



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - JF3R (12026840)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

versão janeiro/2024

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa - ITEM OBRIGATÓRIO

A presente contratação visa à prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP), abrangendo o fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas) e estações móveis (aparelhos), em regime de comodato. Essa estrutura permitirá o atendimento de demandas por comunicação móvel do Plantão Judiciário, dos Juizados Especiais Federais (JEFs), das Centrais de Conciliação (Cecon) das Subseções da Justiça Federal em São Paulo, do Grupo de Apoio Integral a Magistrados e Unidades (GAI) e dos Núcleo de Justiça 4.0 (NUJU), garantindo agilidade, eficiência e modernização na comunicação institucional.

O Plantão Administrativo Judiciário tem necessidade de oferecer atendimento ininterrupto, para assegurar a continuidade dos serviços essenciais independentemente da infraestrutura de telefonia fixa, eliminar barreiras tecnológicas e ampliar as possibilidades de resposta rápida e eficaz às necessidades emergenciais.

A contratação possibilitará aos JEF e CECON a utilização de aplicativos de mensagens para a realização de intimações. Esse método, que se consolidou como uma ferramenta eficiente e amplamente aceita pelos jurisdicionados, proporciona maior celeridade processual, reduzindo os custos operacionais associados aos meios tradicionais de comunicação, como correspondências físicas e notificações por oficial de justiça.

Dentre os benefícios diretos e indiretos dessa contratação, destacam-se:

- Disponibilidade ininterrupta: O Plantão Judiciário contará com uma estrutura de comunicação disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, garantindo o suporte necessário para situações urgentes e emergenciais.
- Maior eficiência na intimação de jurisdicionados: O uso de aplicativos de mensagem agiliza o contato com as partes envolvidas, reduzindo o tempo de tramitação dos processos e aumentando a efetividade das comunicações oficiais.
- Redução de custos: A adoção de métodos digitais para intimações e comunicações processuais implica significativa redução de despesas com impressões, envios postais e deslocamentos físicos de servidores, resultando em economicidade para a Administração Pública.
- Flexibilidade e mobilidade: O uso de dispositivos móveis em regime de comodato permite que os servidores realizem suas atividades de forma remota, ampliando a capacidade de resposta a demandas urgentes e facilitando a execução de suas funções.
- Modernização dos serviços públicos: A implementação dessa tecnologia representa um passo importante na modernização da Justiça Federal, alinhando-se às melhores práticas de digitalização e eficiência administrativa.

Dessa forma, a contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) se configura como uma solução essencial para aprimorar a comunicação e a eficiência dos serviços prestados pela Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, garantindo maior agilidade, acessibilidade e racionalização dos recursos públicos.

2. Requisitos da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

2.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.

A licitação não será realizada como compra compartilhada devido às necessidades específicas do projeto em questão. O projeto desta JFSP requer uma solução altamente personalizada que atenda a requisitos técnicos específicos e exigências detalhadas. Essa

abordagem personalizada é crucial para garantir a integridade e a eficiência do serviço que será entregue, o que não seria totalmente viável dentro de um modelo de compra compartilhada, que geralmente prioriza a padronização em prol da redução de custos.

Ademais, uma licitação personalizada permitirá à Administração maior controle sobre a qualidade do serviço, bem como flexibilidade na seleção de fornecedores que possam oferecer soluções mais alinhadas com nossas necessidades específicas. Isso permitirá buscar propostas que não apenas atendam aos requisitos técnicos exigidos, mas também ofereçam inovação e eficiência operacional. Dessa forma, é assegurado que o projeto seja entregue com os mais altos padrões de qualidade e adequado às demandas específicas do contexto deste Órgão.

Essa justificativa ressalta tanto a necessidade de uma abordagem personalizada devido às especificidades técnicas do projeto quanto os benefícios diretos dessa escolha em termos de qualidade e adequação às necessidades específicas do serviço a ser contratado.

2.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Não haverá impacto ambiental uma vez que se trata de serviço essencialmente lógico, envolvendo programações e que opera na estrutura física do órgão.

Ademais, é solicitado que as faturas sejam enviadas por meio eletrônico, possibilitando a diminuição do uso de papel.

2.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Natureza contínua - trata-se de objeto de serviço continuado cuja prestação é essencial e não pode ser interrompida ao bom funcionamento da Justiça Federal de São Paulo.

2.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

Contudo, as estações móveis a serem oferecidas em comodato devem apresentar especificações técnicas equivalentes ou superiores às determinadas no item 4 deste ETP.

2.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

Contudo, as estações móveis a serem oferecidas em comodato devem apresentar especificações técnicas equivalentes ou superiores às determinadas no item 4 deste ETP.

2.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

2.7. Exigência de carta de solidariedade: Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

2.8. Exigência de garantia, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.

O artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece a garantia legal de 90 (noventa) dias para reclamação de vícios em produtos duráveis, como celulares. Essa garantia representa o prazo mínimo obrigatório, independente de qualquer outra oferta do fabricante ou vendedor.

Embora o CDC não determine expressamente um período maior, é prática comum no mercado em tela o oferecimento de garantia contratual de 12 (doze) meses pelos fabricantes de aparelhos.

Considerando que o fornecimento dos aparelhos celulares ocorre por meio de contrato de comodato, é essencial evitar a necessidade de substituições precoces e frequentes, que encareceriam o contrato. Nesse contexto, a opção pela garantia estendida tende a incentivar as licitantes a ofertarem melhores preços na licitação, pois reduz o risco de substituições frequentes dos aparelhos em comodato, eliminando despesas significativas com frete e seguro, que representam um custo elevado para as empresas contratadas.

Dessa forma e em consonância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021, a empresa contratada deve se responsabilizar pela estação móvel em comodato por meio da garantia contratual pelos 18 (dezoito) meses restantes a partir do fim da garantia de fábrica de 12 (doze) meses, cobrindo o período de 30 (trinta) meses correspondente à vigência do contrato.

Essa extensão não poderá ultrapassar eventuais prorrogações ou renovações contratuais, uma vez que a atualização tecnológica do parque de equipamentos se faz necessária para garantir a eficiência dos serviços prestados.

2.9. Prazo de validade, a depender do objeto.

Não se aplica.

2.10. Vistoria. Avaliar a necessidade.

A licitante poderá fazer vistoria no local de prestação de serviços para verificar as condições técnicas para prestar o serviço adequadamente, se entender necessário.

2.11. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

A exigência de garantia de execução contratual tem como objetivo mitigar riscos relacionados ao descumprimento de obrigações assumidas pela empresa contratada. No entanto, no caso específico da contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), há justificativas que demonstram a desnecessidade dessa exigência, conforme exposto a seguir.

Regulação e Autorização pela ANATEL - As empresas que prestam o Serviço Móvel Pessoal (SMP) operam sob concessão ou autorização emitida e rigorosamente regulada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Tal regulação impõe exigências técnicas, operacionais e financeiras, garantindo que apenas empresas devidamente capacitadas e qualificadas atuem nesse segmento. A fiscalização contínua da ANATEL assegura que as prestadoras cumpram com as normas estabelecidas, reduzindo significativamente o risco de não execução contratual.

Baixo Risco de Inexecução - As empresas que atuam no fornecimento de SMP são, em sua maioria, grandes operadoras do setor de telecomunicações, que possuem infraestrutura consolidada e amplo histórico de prestação de serviços no mercado nacional. Além disso, como se trata de um serviço já em operação contínua, não há riscos relevantes de interrupção ou incapacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

Garantias e Penalidades Previstas na Regulação Setorial - A própria regulamentação da ANATEL já estabelece mecanismos de penalização e responsabilização das prestadoras de SMP em caso de descumprimento das obrigações, como aplicação de multas e outras sanções administrativas. Dessa forma, a exigência de garantia de execução contratual se torna redundante, uma vez que a empresa já está sujeita a um regime de controle e fiscalização específicos.

Custo Desnecessário e Impacto na Competitividade - A exigência de garantia de execução implicaria custos adicionais às empresas contratadas, o que pode impactar os preços ofertados na licitação e reduzir a competitividade do certame. Como os riscos de inadimplência contratual são minimizados pelas razões expostas, essa exigência se tornaria um ônus desnecessário para as contratadas e para a Administração Pública.

Diante do exposto, verifica-se que a exigência de garantia de execução na contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) não se justifica, pois as operadoras já operam sob rígida regulação da ANATEL, apresentam baixo risco de inexecução contratual e estão sujeitas a penalidades específicas previstas na legislação setorial. Assim, a não exigência dessa garantia é uma medida razoável, sem prejuízo à segurança da Administração Pública e em consonância com a eficiência e economicidade na contratação do serviço.

2.12. Subcontratação: Avaliar o cabimento.

Não se aplica - incabível.

2.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.

Não se aplica.

2.14. Aplicação de margem de preferência. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.15. Participação na disputa

I - Participação de pessoas físicas.

Trata-se de objeto regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em que apenas empresas concessionárias ou autorizadas podem prestá-lo, tornando incompatível com a natureza profissional da pessoa física.

II - Participação de ME/EPP/Equiparadas

Não haverá restrição à participação exclusiva de ME/EPP ou equiparadas, pois o valor anual estimado para a presente contratação (item 6. Estimativa do valor da contratação deste formulário) é superior ao limite estabelecido para participação exclusiva de ME/EPP ou equiparadas.

Não será aplicada a reserva de cota para ME/EPP/Equiparadas, pois, pelo que se depreende do caput do art. 8º do Decreto 8.538/2015, as cotas reservadas seriam de aplicação restrita às "[aquisições de bens de natureza divisível](#)".

III - Participação de cooperativas. A vedação à participação de cooperativas deve ser justificada no ETP.

Trata-se de objeto regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em que apenas empresas concessionárias ou autorizadas podem prestá-lo, não havendo justificativa ou necessidade para a permissão de contratação de cooperativa. Outrossim, o serviço objeto não prevê a contratação de mão de obra.

IV - Participação de consórcios. Apresentar justificativa para a vedação ou para a admissão, observados os arts. 15 e 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

Trata-se de objeto regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em que apenas empresas concessionárias ou autorizadas podem prestá-lo, não havendo justificativa ou necessidade para a permissão de contratação de consórcio, sendo ainda que o histórico de contratações similares deste Órgão demonstra razoabilidade da contratação de uma única empresa.

2.16. Forma de seleção do fornecedor**A) Seleção do fornecedor mediante contratação direta.**

Não se aplica.

B) Seleção do fornecedor mediante licitação**B.1. Forma de realização da licitação na forma presencial. Cabimento excepcional.**

Não se aplica.

B.2. Indicar motivadamente a natureza do objeto (comum ou especial) e a modalidade de licitação respectiva.

Natureza do objeto comum, uma vez que o objeto tem padrões de desempenho e qualidade possíveis de serem objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A modalidade da licitação o pregão eletrônico.

B.3. Indicar e justificar o critério de julgamento da licitação

Critério de julgamento por menor preço - por se tratar da modalidade pregão e porque a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

B.4. Indicar e justificar o modo de disputa:**Modo de disputa aberto, Modo de disputa aberto e fechado e Modo de disputa fechado e aberto.**

Modo de disputa aberto, uma vez que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

B.4.1. Indicar e justificar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e será estabelecido em qualquer dos modos de disputa.

Sugerimos o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de R\$40,00 (quarenta reais), tendo como referência o valor mensal, uma vez que a utilização de valores abaixo deste valor seria improdutivo para a sala de disputa.

B.5. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários.

Serão exigidas planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários a fim de viabilizar a formação de preços, haja vista que em razão da forma como os serviços de SMP são disponibilizados no mercado e das particularidades da demanda, permitem a decomposição objetiva das despesas inerentes à sua execução.

B.6. Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

B.7. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas. Avaliar custo-benefício da medida.

Não se aplica.

B.8. Indicar e justificar o critério de adjudicação da contratação.

Adjudicação GLOBAL.

A opção pela adjudicação global na contratação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e administrativos que asseguram maior eficiência e economicidade para a Administração Pública. O não parcelamento da contratação encontra respaldo nos seguintes aspectos:

Economia de Escala: A contratação de um único fornecedor para o fornecimento do SMP possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, uma vez que a aquisição em maior volume tende a resultar em preços unitários mais vantajosos. Isso reduz significativamente os custos operacionais e proporciona maior competitividade no processo licitatório.

Redução de Custos de Gestão de Contratos: A fragmentação da contratação em lotes ou múltiplos contratos exigiria um esforço administrativo adicional para a fiscalização, execução e gestão de diferentes contratos simultaneamente. Com a adjudicação global, há uma simplificação desses processos, reduzindo custos administrativos e otimizando a alocação de recursos humanos.

Simplificação e Racionalização da Gestão Contratual: A administração de um único contrato permite maior controle e agilidade na resolução de eventuais problemas operacionais, como falhas na prestação do serviço ou necessidade de ajustes contratuais. A fragmentação contratual poderia dificultar essa gestão, burocratizando processos e aumentando a complexidade das tratativas com múltiplos fornecedores.

Padronização e Uniformidade do Serviço: A contratação de um único fornecedor garante a uniformidade do serviço prestado a todas as unidades organizacionais envolvidas, evitando discrepâncias na cobertura, qualidade do sinal, planos contratados e níveis de atendimento ao usuário.

Maior Eficiência na Suporte e Atendimento Técnico: A adjudicação global possibilita um único ponto de contato para suporte técnico, reduzindo o tempo de resposta e facilitando a comunicação entre a Administração e a empresa contratada. Dessa forma, problemas operacionais podem ser resolvidos de maneira mais célere e eficiente.

Otimização de Recursos Tecnológicos: A padronização do SMP permite melhor integração com sistemas internos, evitando incompatibilidades entre diferentes fornecedores e facilitando o gerenciamento centralizado das linhas móveis utilizadas.

Diante dessas considerações, conclui-se que a adjudicação global para a contratação do SMP é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a economicidade, eficiência e eficácia na gestão contratual, ao mesmo tempo em que assegura um serviço de qualidade e uniforme para todos os usuários.

C) Indicar e justificar a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP, uma vez que o quantitativo necessário para o atendimento da demanda do Plantão Judiciário e Juizados Especiais Federais das Subseções da Justiça Federal em São Paulo foi devidamente definido conforme item 5. Estimativa das quantidades para a contratação deste formulário.

D. Garantia de proposta. Avaliar a necessidade.

Não se aplica.

A empresa participante do certame deverá ter concessão ou autorização emitida e regulada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação do objeto.

2.17. Critérios de seleção do fornecedor.**A) Critério de aceitabilidade dos preços.**

Não serão aceitas propostas cujo preço global seja superior ao preço de referência da Administração.

B) Exigências de habilitação.**B-1) Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.**

- Compatibilidade do objetivo social com o objeto da licitação, constante do Contrato/Estatuto Social ou Certidões Completa ou Simplificada da Junta Comercial.

- A licitante deverá comprovar a aptidão para prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante cópia do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização para prestação dos serviços objeto da presente licitação, outorgada pelo poder concedente nos termos da Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou Extrato do Contrato de Concessão e/ou do Termo de Autorização, outorgados pela ANATEL, devidamente publicados no Diário Oficial da União.

B-2) Habilitação econômico-financeira - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

No que pese o disposto no subitem 2.11 sobre a garantia da execução, julga-se que se faz necessária a Certidão Negativa de Falência ou Insolvência Civil, haja vista que é uma forma de garantir que a empresa licitante possui capacidade econômico-financeira para cumprir o contrato e prestar o serviço de maneira adequada, pois:

- 1. Garantia da Capacidade Financeira - O SMP envolve infraestrutura complexa e altos investimentos. Uma empresa em dificuldades financeiras pode não conseguir cumprir obrigações contratuais;*
- 2. Mitigação de Riscos Contratuais - Evita que empresas em falência ou insolvência ganhem a licitação e depois não consigam entregar o serviço;*
- 3. Proteção do Interesse Público - O SMP é um serviço essencial, e sua interrupção por incapacidade financeira da operadora afetaria diversos jurisdicionados e a própria Administração.*

Apesar da exploração do objeto a ser licitado ser regulamentada pela Anatel, a apresentação de Certidão Negativa de Falência/ Insolvência Civil resguarda que apenas empresas saudáveis financeiramente participem do certame, protegendo a administração pública e os seus usuários.

2.18. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

a) Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

Termo de contrato.

b) Avaliar e estabelecer a duração/vigência do contrato, justificando-se a opção pela vigência inicial com prazo superior a 12 meses no caso dos fornecimentos e serviço contínuos, **destacando-se que a utilização do prazo de vigência plurianual é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica pela autoridade competente.**

Vigência contratual de 30 (trinta) meses.

O prazo inicial de vigência de 30 (trinta) meses se justifica por tornar a licitação mais atrativa para as empresas, o que tende a aumentar o número de participantes e, consequentemente, a competitividade do certame, além de promover uma gestão mais eficiente do contrato em função da economia processual.

Ademais, o contrato de 30 (trinta) meses proporciona estabilidade financeira e permite melhores condições comerciais, pois as operadoras de SMP tendem a oferecer tarifas mais vantajosas em contratos de maior duração, devido à previsibilidade do relacionamento. Dessa forma, há uma redução significativa nos custos operacionais em comparação a contratos mais curtos que podem ser sujeitos a reajustes mais frequentes.

Na presente licitação, os aparelhos celulares são fornecidos em regime de comodato, com substituição no final de cada ciclo contratual. Um prazo mais longo minimiza o impacto financeiro e logístico das trocas periódicas de aparelhos. Já em contratos de 12 meses, haveria necessidade de substituição dos aparelhos em intervalos muito curtos, gerando custos mais altos, tanto para a administração quanto para o fornecedor, além de potencialmente causar eventuais interrupções operacionais e ir de encontro ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Importante frisar que a empresa a ser contratada deverá se responsabilizar pela garantia da estação móvel em comodato pelos 18 (dezoito) meses restantes a partir do fim da garantia de fábrica de 12 (doze) meses (vide item 2.8 deste ETP).

c) Avaliar e estabelecer os prazos de entrega ou de execução dos serviços levando em conta os prazos praticados no respectivo mercado fornecedor.

As estações móveis (aparelhos), juntamente com os chips (SIM Cards) deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, respeitando-se as normas e regulamentos da ANATEL, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as disposições legais da União, os protocolos das empresas concessionárias e autorizadas, as prescrições dos fabricantes de equipamentos e protocolos internacionais consagrados, na falta de normas da ABNT.

A Contratada deverá proceder a uma demonstração de utilização de sistema informatizado online de gestão de linhas 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para fins de demonstração de funcionamento e verificação de compatibilidade com as especificações técnicas do objeto contratado, sem ônus adicionais.

No caso de portabilidade, as linhas deverão ser cobradas somente após a efetivação da portabilidade, devendo-se manter os números de linhas institucionais da Administração já existentes, e ocorrer sem ônus à Contratante.

d) Avaliar a possibilidade de prorrogação contratual, observado o disposto nos artigos 105 a 107 e no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021

Há a possibilidade de prorrogação contratual, condicionada ao ateste de maior vantagem econômica pela autoridade competente, conforme art. 106, I da Lei n.º 14.133/2021.

2.19. Definição do índice de reajuste.

Mediante reajuste/indexação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, tendo sua periodicidade anual, inicialmente contada da data do orçamento estimado e as demais após 12 meses, sucessivamente, sendo a instituição que apura a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

2.20. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

a) Avaliar e definir se os bens serão fornecidos em remessa única ou parceladamente.

Não se aplica.

b) Avaliar e definir o regime de execução dos serviços motivadamente.

Empreitada por preço global - cada parte assume, em tese, o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser licitado.

2.21. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Não se aplica.

2.22. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

Segue abaixo, transcrição do ANEXO VIII-A da Instrução Normativo n.º 05, de 26 de maio de 2017.

"1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços." (grifo nosso)

*De acordo com a área técnica desta Seção de Telecomunicações, não há forma **objetiva** de avaliar a qualidade de uma ligação telefônica, assim, não há nenhuma possibilidade de expressar um quantitativo físico do serviço ou termos indicadores mínimos de desempenho para aferição de qualidade, de modo que, s.m.j., não há nenhuma possibilidade de uso do Índice de Medição de Resultados.*

Por fim, não há forma objetiva e quantitativa de avaliar a qualidade de uma ligação telefônica sem eventual interceptação telefônica de ponta (chamador e chamado), ou pelo registro reportado de eventuais interrupções, uma vez que a codificação e a decodificação dos sinais vocais são efetuados eletronicamente mediante o uso de protocolos nacionais e internacionais consagrados, sem intervenção humana, cuja não observação compromete em absoluto a transmissão da informação. Tal avaliação poderia ser feita apenas pelos usuários mediante ocorrências pontuais, de forma subjetiva, que levará a SUTA/SETT à tomada de providências de solução com a aplicação de procedimentos técnicos de correção, mas não de medição global.

2.23. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.24. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

2.25. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica.

Não se aplica.

2.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto.

Não se aplica.

2.27. ETP - contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

Não se aplica.

2.28. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia.

Não se aplica.

2.28. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Avaliar a possibilidade.

Não é possível, pelas razões expostas no item 2.1 deste ETP.

2.29. Insira, se for o caso, outros requisitos necessários para o atendimento da demanda que gerou a necessidade da contratação.

Não se aplica.

3. Levantamento de mercado - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

3.1 Detalhamento da análise das soluções

Solução 1: Contratação de prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas) e estações móveis (aparelhos), em regime de comodato.

a) Caso a solução tenha sido contratada por entidade/órgão público, informar o nome e o valor pago.

Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (Contrato N.I. 04.727.10.19 - 5165451).

Valor estimado mensal de R\$8.587,67 (oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

b) Caso a solução tenha sido contratada por organização privada, informar a organização privada que a contratou e o valor pago.

Não se aplica.

c) Evidenciar as desvantagens e vantagens da solução analisada, por exemplo, mediante a comparação entre a solução pesquisada e as características do problema a ser resolvido ou mediante a comparação com outra solução encontrada.

Vantagens: *Os serviços de telefonia móvel têm por objetivo complementar e diversificar a estrutura da comunicação telefônica já existente, em atendimento à Resolução n.º 332/2008 e suas alterações posteriores, bem como às Portarias n.º 1510792/2015 e 1516941/2015. Por sua difusão e uso massificado, tem sido uma ferramenta muito útil pela portabilidade e praticidade que apresentam ao dia a dia dos usuários, proporcionando meios para ampliação do atendimento, como nos casos dos plantões e deslocamento de autoridades. Ademais, os serviços permitem agregar outros meios de comunicação e acesso a informação, como o envio de mensagens por meio de aplicativos (WhatsApp), acesso à internet, recebimento e envio de e-mails, dentre outras possibilidades, possuindo afinidade com os seguintes objetivos do Anexo da Resolução CJF n.º 313/2014 – Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2015/2020:*

- *Buscar a satisfação do usuário/cidadão;*
- *Agilizar os trâmites judiciais.*

Ademais, o fornecimento de estações móveis (aparelhos) em regime de comodato apresenta custos reduzidos da operação, praticidade e atendimento técnico e assistencial dos aparelhos possível em todas as localidades das Subseções da Justiça Federal em São Paulo por meio das assistências autorizadas das fabricantes dentro da garantia, bem como a facilitação da gestão contratual, uma vez que o objeto do contrato abrange a prestação de serviço com fornecimento da tecnologia adequada por parte da Contratada e sob sua responsabilidade.

Desvantagens: *Não há.*

Solução 2: Contratação de prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas), e sem fornecimento de aparelhos em comodato.

a) Caso a solução tenha sido contratada por entidade/órgão público, informar o nome e o valor pago.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO - Contrato n.º 02/2024

Valor mensal de R\$647,14 (seiscentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

b) Caso a solução tenha sido contratada por organização privada, informar a organização privada que a contratou e o valor pago.

Não se aplica.

c) Evidenciar as desvantagens e vantagens da solução analisada, por exemplo, mediante a comparação entre a solução pesquisada e as características do problema a ser resolvido ou mediante a comparação com outra solução encontrada.

Vantagens: *Os serviços de telefonia móvel têm por objetivo complementar e diversificar a estrutura da comunicação telefônica já existente, em atendimento à Resolução n.º 332/2008 e suas alterações posteriores, bem como às Portarias n.º 1510792/2015 e 1516941/2015. Por sua difusão e uso massificado, tem sido uma ferramenta muito útil pela portabilidade e praticidade que apresentam ao dia a dia dos usuários, proporcionando meios para ampliação do atendimento, como nos casos dos plantões e deslocamento de autoridades. Ademais, os serviços permitem agregar outros meios de comunicação e acesso a informação, como o envio de mensagens por meio de aplicativos (WhatsApp), acesso à internet, recebimento e envio de e-mails, dentre outras possibilidades, possuindo afinidade com os seguintes objetivos do Anexo da Resolução CJF n.º 313/2014 – Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2015/2020:*

- *Buscar a satisfação do usuário/cidadão;*

- *Agilizar os trâmites judiciais.*

Desvantagens: *O não fornecimento de estações móveis (aparelhos) em regime de comodato vai de encontro com os princípios da Administração Pública, uma vez que cria óbice para a simples e efetiva gestão contratual, bem como acarretaria custos à Administração com o atendimento técnico e assistencial dos aparelhos, haja vista que os servidores técnicos em telefonia estão lotados apenas na cidade de São Paulo/SP. Isto também acarretaria na sobrecarga do quadro já bem reduzido dos servidores especializados mencionados, sem contar nas possíveis complicações decorrentes da intermediação por outra área para envio do aparelho defeituoso à assistência técnica, que poderia ensejar dúvidas sobre o momento da ocorrência do dano, caso a avaria não seja passível de cobertura por garantia.*

Solução 3: *Contratação de prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas) e cessão de estações móveis (aparelhos).*

a) Caso a solução tenha sido contratada por entidade/órgão público, informar o nome e o valor pago.

Não se aplica.

b) Caso a solução tenha sido contratada por organização privada, informar a organização privada que a contratou e o valor pago.

Não se aplica.

c) Evidenciar as desvantagens e vantagens da solução analisada, por exemplo, mediante a comparação entre a solução pesquisada e as características do problema a ser resolvido ou mediante a comparação com outra solução encontrada.

Vantagens: *Os serviços de telefonia móvel têm por objetivo complementar e diversificar a estrutura da comunicação telefônica já existente, em atendimento à Resolução n.º 332/2008 e suas alterações posteriores, bem como às Portarias n.º 1510792/2015 e 1516941/2015. Por sua difusão e uso massificado, tem sido uma ferramenta muito útil pela portabilidade e praticidade que apresentam ao dia a dia dos usuários, proporcionando meios para ampliação do atendimento, como nos casos dos plantões e deslocamento de autoridades. Ademais, os serviços permitem agregar outros meios de comunicação e acesso a informação, como o envio de mensagens por meio de aplicativos (WhatsApp), acesso à internet, recebimento e envio de e-mails, dentre outras possibilidades, possuindo afinidade com os seguintes objetivos do Anexo da Resolução CJF n.º 313/2014 – Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2015/2020:*

- *Buscar a satisfação do usuário/cidadão;*
- *Agilizar os trâmites judiciais.*

Desvantagens: *O fornecimento de estações móveis (aparelhos) por meio de cessão não se apresenta como alternativa interessante à JFSP, uma vez que os valores se apresentariam mais elevados que os contratados com e sem comodato de aparelhos, bem como com a cessão dos aparelhos há todo o imbróglgio já mencionado de maiores custos à Administração com o atendimento técnico e assistencial dos aparelhos sem garantia. Ademais não há prevista a atualização tecnológica nos aparelhos cedidos, podendo acarretar em sérios prejuízos ao bom funcionamento dos serviços contratados por obsolescência tecnológica.*

3.2. Indicação e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

3.2.1. Nome da solução mais vantajosa, técnica e economicamente, dentre as analisadas.

Solução 1: *Contratação de prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com o fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas) e estações móveis (aparelhos), em regime de comodato, para o atendimento do Plantão Judiciário e Juizados Especiais Federais das Subseções da Justiça Federal em São Paulo.*

3.2.2. Justificativa técnica e econômica da escolha.

Trata-se de serviço extremamente técnico, cujo mercado é bastante restrito com poucas empresas autorizadas a prestá-lo, de modo que não há hoje no mercado serviços que consigam substituir o serviço de telefonia móvel.

O fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas) e estações móveis (aparelhos) em regime de comodato se mostra como a melhor solução pelos custos reduzidos da operação, praticidade e atendimento técnico e assistencial dos aparelhos possível em todas as localidades das Subseções da Justiça Federal em São Paulo por meio das assistências autorizadas das fabricantes dentro da garantia, não gerando custos à Administração no que tange ao envio do celular por Sedex e nem seu conserto.

Isto porque o Termo de Referência a ser incluído no Edital de Licitação constará item que determina a atualização tecnológica por meio da substituição das estações móveis em uso (aparelhos) ou por meio da garantia estendida destes, bem como de seus respectivos componentes e acessórios, sem quaisquer ônus adicionais à Administração, além de que a cada renovação contratual a Contratada deverá substituir todas as suas estações móveis por aparelhos novos, conforme especificações e características determinadas em contrato e com a mesma garantia especificada.

Ademais, no Termo de Responsabilidade de uso dos aparelhos, o usuário declarará o disposto abaixo:

(...) zelarei pela guarda e conservação do aparelho celular e seus acessórios e que, na hipótese prevista no artigo 8º da Portaria n.º 1510792/2015, arcarei com as despesas relacionadas à substituição ou reparo dos mesmos (grifo nosso).

Desse modo, o procedimento de praxe prevê que o usuário do aparelho institucional providencie o encaminhamento para a assistência técnica, que avaliará a anomalia e emitirá laudo informando se a causa decorre de defeito coberto pela garantia ou da utilização, sendo que neste último caso a responsabilidade do custeio recai para o usuário.

Nesse sentido, a intermediação por outra área para envio do aparelho defeituoso à assistência técnica poderia ensejar dúvidas sobre o momento da ocorrência do dano, caso a avaria não seja passível de cobertura por garantia.

De qualquer sorte, mesmo ignorando o risco acima mencionado é importante ressaltar que a SUTA, responsável pela gestão do contrato dos serviços de telefonia móvel, tem quadro de servidores extremamente reduzido e no momento já enfrenta grande dificuldade para cumprimento de suas atribuições.

Não obstante, faz-se necessário mencionar que não é interessante a licitação para adquirir apenas os aparelhos celulares, uma vez que a garantia do dispositivo e seu suporte técnico serão findos no prazo médio de 12 (doze) meses, gerando à Administração custos para a manutenção desses aparelhos, possível obsolescência programada da tecnologia e dificuldades na gestão do contratual, uma vez que o celular é objeto de um contrato e os serviços prestados neste é objeto de outro.

Também, como possível constatar das pesquisas de preços e do levantamento dos valores de aparelhos de celulares com as características mínimas a serem contratadas (doc. SEI 11870647), apresentou-se uma média de R\$955,87 (novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por aparelho celular, sendo que os valores com e sem comodato de aparelhos celulares não diferem de maneira considerável que justifique uma licitação/contratação à parte de aparelhos celulares, o que acarretaria os problemas apontados acima, bem como o uso indevido de recursos humanos e ir de encontro com os princípios da Administração Pública.*

Segundo esta pesquisa realizada, o valor médio para os 132 (cento trinta e dois) aparelhos celulares necessários (126 aparelhos celulares + 5% backup) será de cerca de R\$126.174,84 (cento e vinte e seis mil cento e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), valor este que abrange apenas os 12 (doze) meses de garantia da fabricante.

** realizada no dia 07/04/2025*

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto - ITEM OBRIGATÓRIO APENAS NAS CONTRATAÇÕES DE MAIOR COMPLEXIDADE

A contratação dos serviços de telefonia móvel têm por objetivo complementar e diversificar a estrutura da comunicação telefônica e de intimações já existentes entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e seus jurisdicionados, em atendimento à Resolução n.º 332/2008 – CJF da 3ª Região e suas alterações posteriores, bem como às Portarias n.º 1510792/2015 e 1516941/2015.

A telefonia móvel, por sua difusão e uso massificado, tem sido uma ferramenta muito útil pela portabilidade e praticidade que apresenta ao dia a dia dos usuários, proporcionando meios para ampliação do atendimento, como nos casos dos plantões judiciais. Ademais, os serviços permitem agregar outros meios de comunicação e acesso a informação, como o envio de mensagens por meio de aplicativos (WhatsApp), acesso à internet, recebimento e envio de e-mails, dentre outras possibilidades.

A CONTRATADA deverá assegurar que a prestação dos serviços relacionados ao SMP seja contínua, isto é, sem interrupções, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, ressalvadas eventuais ocorrências provocadas por motivos de força maior devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a fim de atender toda a demanda, inclusive durante os plantões judiciais.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os termos da Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Característica do plano a ser contratado:

- Pós-pago, que permita fazer e receber ligações e enviar e receber mensagens de texto, mensagens multimídia e acesso a rede de dados (internet) em todo o território nacional, incluindo todos os pacotes, softwares e hardwares necessários à plena utilização

dos serviços, durante todo o período de vigência contratual, com cobrança conforme contratado, observando-se os termos do Anexo da Resolução nº 477/2007-ANATEL, bem como o fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas) e estações móveis (aparelhos), em regime de comodato.

Os serviços de roaming para voz e/ou dados deverão ser disponibilizados de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário.

A CONTRATADA deverá possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, o recebimento e/ou realização de chamadas e transmissão de dados, em redes de outras operadoras de serviço, nas condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente.

Deverão ser disponibilizados os serviços de:

- *chamada em espera;*
- *consulta;*
- *conferência;*
- *identificação de chamada;*
- *SMS (Short Message Service) bidirecional;*
- *ícones de serviços (correio de voz, SMS, etc);*
- *chamadas “intra-grupo”, ou seja, entre estações móveis da unidade da CONTRATANTE à “tarifa zero”;*
- *SIGA-ME para qualquer número fixo ou móvel nacional.*

A utilização de serviços de dados e voz em âmbito internacional, ou seja, originação no território nacional para o exterior, ou originação e recebimento no exterior, deverá estar previamente bloqueada.

Deverão ser bloqueados previamente os serviços de chamadas a cobrar e para realização de chamadas especiais destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS, e etc), salas de jogos e bate papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como para demais serviços tarifados não especificados neste Termo de Referência.

No caso de impossibilidade de bloqueio prévio dos serviços acima, os mesmos deverão ser realizados através do sistema de Portal Web da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações.

As mensagens de correio eletrônico enviadas e recebidas pelo correio eletrônico da CONTRATANTE deverão ocorrer em tempo real entre o aparelho móvel e o endereço destinatário.

Os acessos de dados (Internet e correio eletrônico) deverão ser habilitados mediante pacote de dados com franquia mínima de 10GB com tráfego ilimitado, mensal, velocidade de conexão 4G ou superior, onde disponível, e 3G e GSM nas demais áreas, estando já incluso o valor da assinatura de provedor de acesso à Internet, caso este não seja disponibilizado gratuitamente.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os Estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras. Em caso de convênio com outras operadoras, exceto rede do mesmo grupo controlador, deverá ser fornecida cópia do contrato de acordo de roaming, se solicitado pela CONTRATANTE.

Não poderá ser realizada cobrança de dados excedentes no pacote de Internet Ilimitada.

Após o término da franquia principal, a CONTRATADA deverá manter o acesso à Internet, com velocidade reduzida, sem ônus à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá garantir, no mínimo, as seguintes velocidades de transmissão, conforme regulamentação da Anatel:

- *4G: Download de até 5Mbps, upload de até 512 Kbps, velocidade média: 2Mbps, velocidade mínima: 128Kbps;*
- *3G: Download de até 1Mbps, upload de até 128 Kbps, velocidade média: 650 kbps e velocidade mínima: 128Kbps;*
- *GSM EDGE: Download de até 120 Kbps, upload de até 60 Kbps, velocidade média: 60Kbps e velocidade mínima: 28Kbps.*

A CONTRATADA se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços de voz prestados e inviolabilidade dos dados trafegados, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nos códigos de acesso (linhas) disponibilizados à CONTRATANTE.

No caso de clonagem, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 07 (sete) dias corridos a partir da data da notificação pela CONTRATANTE, a substituição da estação móvel e/ou SIM Card por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, permanecendo a mesma numeração do código de acesso (linha).

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado online de gestão de linhas que permita à CONTRATANTE gerenciar liberação e bloqueio de serviços e limite de valores máximos de consumo em minutos e/ou reais.

Os serviços deverão abranger:

- *Fornecimento de chips (SIM Cards) habilitados com códigos de acesso (linhas) e chips em branco para onde poderão ser transferidos os códigos de acesso em caso de necessidade*
- *Estações móveis (aparelhos), em regime de comodato, conforme especificações a serem constadas no Termo de Referência*

As estações móveis deverão apresentar especificações técnicas equivalente ou superiores às seguintes:

- *Display colorido de no mínimo 6”;*
- *Resolução de no mínimo 720 x 1280 pixels;*
- *Tecnologia Wi-Fi e câmera digital integrados;*
- *Memória interna mínima de 128GB;*
- *Internet móvel: 4G/LTE/3G/GPRS/EDGE;*
- *Memória RAM de no mínimo 4 GB;*
- *Processador de no mínimo 1.5GHz 4-Core;*
- *Carregador bivolt com cabo e bateria de Ion-Lítio;*
- *Manual do usuário em português e certificado de garantia;*
- *Sistema operacional instalado ou atualizável para Android 14 ou iOS 17 com a respectiva loja de aplicativos.*

O serviço deverá ser prestado em todas as unidades em que haja Plantão Judiciário da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e uso de aplicativo de mensagens pelos JEFs da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, não havendo nenhuma providência a ser tomada para adequação.

De qualquer modo, a licitante poderá fazer vistoria no local de prestação de serviços para verificar que se tem condições técnicas para prestar o serviço adequadamente.

Quanto ao sistema de gestão de controle, esclarecemos que a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado online de gestão de linhas que permita à CONTRATANTE gerenciar liberação e bloqueio de serviços e limite de valores máximos de consumo em minutos e/ou reais.

O Portal de Serviços Web disponibilizado pela contratada deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- *O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.*
- *Disponibilização de acesso ao Portal de Serviços Web a, no mínimo, 4 (quatro) gestores da CONTRATANTE.*
- *Permissão à CONTRATANTE das seguintes ações:*
 - a) cadastramento de “gestor” para acesso ao sistema;*
 - b) novos acessos;*
 - c) ativação de novos serviços;*
 - d) bloqueio de acessos e/ou serviços;*
 - e) cancelamento de acessos e/ou serviços;*
 - f) realização de pesquisas sobre o consumo (por código de acesso, por código nacional, por período, por serviço);*
 - g) obtenção dos arquivos digitais das notas fiscais recebidas na forma impressa;*

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de gestão de controle, via o referido Portal de Serviços Web, objetivando o gerenciamento dos códigos de acesso (linhas), permitindo, no mínimo:

- a) gerenciamento de cada código de acesso, possibilitando o controle de tipos de chamadas e de horários de utilização;*
- b) definição de perfis com níveis de acesso diferenciados;*
- c) associação de novos usuários aos grupos de perfis existentes previamente definidos;*
- d) restrição e controle de chamadas por meio de crédito pré-determinado por linha, em reais ou em minutos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.*

É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, recuperação e segurança dos dados do Portal de Serviços Web.

A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE sobre atividades de manutenção programada ou outras que possam interferir no funcionamento regular do Portal de Serviços Web, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados sobre eventuais incidentes.

Para ativação de novos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento para atendimento das solicitações da CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas.

Caso a CONTRATADA não possa fornecer o portal Web, deverá possibilitar o atendimento das demandas indicadas por e-mail.

A CONTRATADA deverá providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, mediante o fornecimento de protocolo, o atendimento referente à:

- *migração das informações básicas de um código de acesso (linha) para outro SIM Card;*
- *habilitação de novo código de acesso;*
- *permuta de código de acesso;*
- *bloqueios e/ou desbloqueios;*
- *cancelamentos;*
- *chamados de reparos referentes à indisponibilidade de serviços;*
- *alterações de números de linhas ou código nacional (CN), com fornecimento de novo chip, caso necessário.*

A empresa contratada deverá bloquear os serviços não previstos contratualmente, sendo que não poderá ser efetuada, em nenhum momento, a cobrança de serviço(s) que não seja(m) objeto do Termo de Contrato firmado.

A empresa contratada deverá manter os números de linhas institucionais da CONTRATANTE já existentes, e a portabilidade entre operadoras, caso necessário, deverá ocorrer sem ônus à contratante.

Após os trâmites licitatórios e adjudicação, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o rol de números telefônicos que deverão ser mantidos e portados no prazo estipulado para o início contratual.

Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para medição de qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP, disposto no Anexo I à Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

Informamos que excluímos o "Tipo 2" (linha somente dados) anteriormente contratado nos contratos de SMP desta Administração e inicialmente planejado nesta licitação porque, à época em que este processo foi enviado à Divisão de Planejamento de Contratações - DUPL (Encaminhamento 11339223), a contratação tanto do "Tipo 1" quanto do "Tipo 2" ainda era economicamente viável.

Entretanto, com as mudanças recentes no mercado, as empresas de telefonia móvel começaram a retirar o "Tipo 2" de seus portfólios, como é o caso da Claro S/A, ou passaram a oferecer este serviço com um custo superior ao do "Tipo 1" (doc. 11749265).

Inicialmente, a distinção entre os dois tipos de linha fazia sentido, já que a contratação de um plano apenas de dados ("Tipo 2") era mais econômica do que um pacote completo com voz e dados ("Tipo 1"). Porém, após realizar uma nova pesquisa de preços, constatamos que o "Tipo 1" não apenas se tornou mais barato, mas também mais competitivo, especialmente porque permite a participação de empresas que não oferecem serviços exclusivamente de dados.

Além disso, não identificamos nenhum contrato administrativo vigente que contenha no objeto o "Tipo 2". Por isso, solicitamos cotações às empresas de telefonia móvel. Recebemos respostas apenas da Telefônica Brasil S/A e da Tim S/A, enquanto a Claro S/A confirmou que descontinuou esse produto em seu catálogo.

Ao comparar os preços apresentados para o "Tipo 2" com os do "Tipo 1" pesquisados em contratos administrativos e nas cotações recebidas, verificamos que o "Tipo 2" possui valores significativamente mais altos. Portanto, optamos por priorizar a contratação do "Tipo 1" por sua maior viabilidade econômica e competitividade no mercado.

Por fim, vale mencionar que este caso da realidade mercadológica atual é reflexo da combinação da gestão científica com as evoluções tecnológicas, possibilitando que as empresas consigam reduzir custos, aumentar a eficiência e oferecer soluções mais baratas e acessíveis. Esse barateamento não significa perda de qualidade, mas sim uma melhor utilização dos recursos, maior escala de produção e inovação nos processos, o que beneficia tanto as empresas quanto os consumidores.

5. Estimativa das quantidades para a contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

A quantidade a ser contratada foi estimada tendo como base o contrato anterior (Contrato N.I. 04.727.10.19 - 5165451) deste mesmo objeto e a quantidade de plantões judiciais, JEFs e CECOns que utilizam a tecnologia SMP para se comunicar interna e externamente a fim de solucionar as demandas operacionais e jurisdicionais.

Desta forma, consultamos todas as localidades que praticam o plantão judiciário e, conseqüentemente se utilizariam a linha SMP, divulgada no site desta Justiça Federal no link <https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/430839-pje-e-sistemas-administrativos-da-justica-federal> para verificar a necessidade desta.

Em resposta, acostada no doc 11327661, todas as 42 (quarenta e duas) localidades arroladas no mencionado endereço eletrônico, responderam que necessitam da linha e que esta se faz essencial ao bom funcionamento do fórum.

Não obstante, atualmente há 01 (uma) linha SMP em posse da Divisão de Saúde (DISA), que se faz essencial para convocação de perícia e outras atividades inerentes à divisão (0028834-12.2021.4.03.8001).

Esta JFSP ainda possui 44 (quarenta e quatro) Juizados Especiais Federais (JEF) que necessitam das linhas SMP para uso do aplicativo WhatsApp no envio de mensagem aos jurisdicionados. Atualmente 44 (quarenta e quatro) linhas estão sendo utilizadas pelos JEF. As Turmas Recursais do JEF também está em posse de 01 (uma) para dar continuidade aos casos decorrentes dos JEF. O Fórum Criminal Previdenciário está em posse de 01 (uma) linha para os atendimentos da Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPEMA, e 23 (vinte e três) linhas estão sendo utilizadas pelas Centrais de Conciliação - CECOn, todas para o mesmo fim.*

**JEF de Tupã compartilha a linha com o JEF de Ourinhos; e O JEF/SP está em posse de 2 (duas) linhas por conta do volume mais exarcebado de demandas.*

Esta licitação será acrescida de mais 08 (oito) linhas SMP para o atendimento do recém-criado Grupo de Apoio Integral a Magistrados

e Unidades - GAI, que as necessitarão para suas atividades, "cujas equipes deslocam-se entre as unidades e para atendimentos pontuais de magistrados", conforme doc. 11814497.

Por fim, também será acrescida mais 06 (seis) linhas SMP - uma para cada gabinete de núcleo e uma para a secretaria - para o bom funcionamento do Núcleo de Justiça 4.0 - NUJU, que as necessitam para assistir aos JEFs e para comunicação com partes e advogados, conforme doc. 11831992.

Nesta senda, temos o seguinte cenário para a estimativa quantitativa:

<i>Localidades</i>	Linhas SMP		
	Plantão	JEF	CECON
Americana	1	1	1
Andradina	1	1	0
Araçatuba	1	1	1
Araraquara	1	1	1
Assis	1	1	0
Avaré	1	1	0
Barretos	1	1	0
Barueri	1	1	1
Bauru	1	1	1
Botucatu	1	1	1
Bragança Paulista	1	1	1
Campinas	1	1	0
Caraguatatuba	1	1	0
Catanduva	1	1	0
Franca	1	1	1
Guaratinguetá	1	1	0
Guarulhos	1	1	0
Itapeva	1	1	1
Jales	1	1	0
Jaú	1	1	0
Jundiaí	1	1	0
Limeira	1	1	1
Lins	1	1	0
Marília	1	1	0
Mauá	1	1	0
Mogi das Cruzes	1	1	0
Osasco	1	1	1
Ourinhos	1	1	0
Piracicaba	0	1	1
Pres. Prudente	1	1	0
Registro	1	1	0
Ribeirão Preto	1	1	1
Santo André	1	1	1
Santos	1	1	1
São Bernardo do Campo	1	1	1
São Carlos	1	1	1
São João da Boa Vista	1	1	0
São José do Rio Preto	1	1	1
São José dos Campos	1	1	1
São Paulo - Cível	1	0	0
São Paulo - Criminal e Previdenciário	1	1**	0
São Paulo - Exec. Fiscais	0	0	0
São Paulo - JEF	0	2	1***
São Paulo - Pres. Wilson	0	0	0
São Paulo - Sede Administrativa	1*	0	0
São Paulo - Turmas Recursais	0	1	0

São Vicente	0	1	1
Sorocaba	1	1	1
Taubaté	1	1	1
Tupã	0	0	0
GAI	8	0	0
NUJU	6	0	0
TOTAL	126		

* DISA

** CEPEMA

*** CECON instalado no prédio do JEF (antes estava no extinto prédio da República)

Isto posto, e a fim de resguardar-nos quanto à eventual unidade de reposição (backup), solicitaremos à Contratada fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) da quantidade estabelecida de aparelhos e chips adicionais, chegando ao seguinte cenário:

- SIM Cards (Chips): $126 + 5\% = 132$
- Estações Móveis (aparelhos): $126 + 5\% = 132$

Informamos ainda que as contratações anteriores deste objeto se baseavam em um limite de tráfego de dados móveis e a contratação limitados por minuto de serviços de chamadas de voz local VC1, VC2 e VC3, deslocamento DSL1 e DSL2, acesso a caixa postal, e roaming; bem como unidades de SMS e MMS contratados de forma detalhada. Porém, com as atualizações tecnológicas das redes de comunicação móvel 3G e 4G, as operadoras começaram a ofertar serviços de voz de forma ilimitada dentro da contratação de um pacote e fornecer planos em que o limite de dados são mais altos devido a intensificação de comunicação por meio de aplicativos, tudo isso com mensalidades fixadas.

Desta forma, sugerimos que, para superar a defasagem no tempo e utilizar os avanços da tecnologia, de forma que a atual estimativa se baseie em oferecer aos usuários um plano que garanta o atendimento das necessidades contemporâneas institucionais, fixando um plano para cada assinatura com 10GB disponíveis mensalmente, sendo que caso sejam consumidos os 10GB, a velocidade poderá ser reduzida.

6. Estimativa do valor da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

Informamos que a pesquisa de preços foi realizada através do Portal "www.paineldeprescos.planejamento.gov.br". No entanto, conseguimos separar poucos valores em que fosse possível visualizar os valores homologados e preços contratados. Por essa razão, buscamos contratos já firmados com a Administração Pública a fim de fazer nova estimativa de preços, com mais dados e melhor adequando os valores à realidade, respeitando o art. 5º, § 1º, da IN nº 65/2021.

O site [Portal da Transparência](#) foi consultado, onde foram considerados os seguintes contratos administrativos, uma vez que todos os estes têm objeto e molde de contratação similares/equivalentes para uma comparação de preço congruente, bem como os orçamentos enviados pelas empresas prestadoras de SMP, Claro S/A, Telefônica Brasil S/A e Tim S/A - (doc. 11870648, arquivos "E-mail SUTA solicitando orçamento às empresas" e "Modelo de Proposta Comercial enviado às empresas para orçamento") -, conforme podemos observar no doc. SEI 11870648:

- 24º Batalhão de Infantaria de Selva - contrato nº 02/2024;
- Base Administrativa da Brigada de Infantaria de PQDT - contrato nº 23/2024;
- Grupo de Apoio de Belém - contrato nº 30/2024;
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MG - contrato nº 56/2024;
- Universidade Federal de GO - contrato nº 332/2024.

Isto posto, foi considerado o valor da mediana para calcular o valor estimado mensal, haja vista que o rol numérico encontrado nos contratos administrativo não apresenta repetição, bem como por que o coeficiente de variação ficou acima de 25%, como bem preconiza

o Manual de Orientação - Pesquisa de Preços do STJ (4ª Edição / Lei 14.133/2021). Ademais, a Planilha Comparativa de Preços desenvolvida pela UCOL, que visa conferir maior padronização às contratações realizadas pela JFSP e consequente atendimento à IN nº 65/2021, foi devidamente preenchida para demonstrar o porquê da adoção da mediana (11870650).

Deste modo, temos a seguinte estimativa contratual:

<i>Linhas de voz e dados, COM fornecimento de chips compatíveis e aparelhos em comodato</i>				
<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>Quantidade Mensal Estimada</i>		<i>Tarifa Unitária (R\$)</i>	<i>Subtotal (R\$)</i>
	<i>Quant.</i>	<i>Unidade</i>		
<i>VC1 - M/F</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>VC1 - M/M - Mesma operadora</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>VC1 - M/M - Outras operadoras</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>VC2 - M/F</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>VC2 - M/M - Mesma operadora</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>VC2 - M/M - Outras operadoras</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>VC3 - M/F</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>VC3 - M/M - Mesma operadora</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>VC3 - M/M - Outras operadoras</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>AD1 - Roaming na rede da contratada</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>AD2 - Roaming na rede de terceiros</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>DSL1 - Deslocamento na própria rede</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>DSL2 - Deslocamento na rede de terceiros</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>SMS - Short Message Service</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>mensagens</i>	-	-
<i>MMS - Multimedia Messaging Service</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>mensagens</i>	-	-
<i>Acesso à Caixa Postal / Secretária Eletrônica</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>minutos</i>	-	-
<i>SIGA-ME - para números móveis ou fixos nacionais</i>	<i>Ilimitado</i>	<i>unidade</i>	-	-
<i>Assinatura do portal de serviços web (gestão de controle - MDM)</i>	126	<i>unidade</i>	-	-
<i>Assinatura de serviço de voz e dados (Internet Móvel Ilimitada de Banda larga com tecnologia 4G ou superior, com franquia de no mínimo 10GB para Smartphone)</i>	126	<i>unidade</i>	R\$ 64,84	R\$ 8.169,84
<i>Preço Total Mensal</i>				<i>R\$ 8.169,84</i>
<i>PREÇO GLOBAL CONTRATUAL</i>				<i>R\$ 245.095,20</i>

*Totalizando, nos 30 (trinta) meses contratuais, o valor estimado de **R\$245.095,20 (duzentos e quarenta e cinco mil e noventa e cinco reais e vinte centavos)**.*

A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE um pacote ilimitado de serviços de voz descritos na tabela acima.

O valor a ser contratado será fixo e não passível de acréscimos, taxas adicionais ou cobranças extras, independentemente do uso ou não dos serviços incluídos no pacote.

Quaisquer custos relacionados aos serviços oferecidos como parte do pacote ilimitado são inclusos no valor acordado e não serão cobrados separadamente.

Qualquer alteração ou revisão do pacote, incluindo ajustes de preço ou adição de novos serviços que possam implicar custos adicionais, deve ser acordada por ambas as partes por meio de aditivo contratual.

Qualquer utilização de serviços não contratados, ou que não estejam incluídos no escopo do contrato a ser firmado, não gerará qualquer obrigação de pagamento adicional por parte desta Administração.

6.1. Orçamento estimado sigiloso. Avaliar o cabimento.

Não se aplica.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação. - ITEM OBRIGATÓRIO

O parcelamento da solução é possível, contudo nada interessante à Administração, pois acarretaria aumento do preço pelo baixo volume negocial e dificultaria em demasia a gestão contratual. Ademais, a economia de escala deixaria de existir e os preços praticados aumentariam consideravelmente, além de que haveria perda escala com o fracionamento pois uma mesma empresa contratada para realização integral do objeto poderá utilizar os mesmos recursos ferramentais e operacionais como mão de obra, instrumentalização para execução de todas as tarefas previstas.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Possibilidade de atendimento ininterrupto dos Plantões Judiciários das Subseções da Justiça Federal em São Paulo, bem como o uso de aplicativo de mensagens pelos Juizados Especiais desta Seção Judiciária de São Paulo para envio de intimações e comunicados, gerando economicidade e celeridade à Administração e aos jurisdicionados.

Ademais, como resultados pretendidos com a contratação, além da economicidade supramencionada, também estão presentes a eficácia, eficiência, e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (ex.: diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

O serviço deverá ser prestado em todas as unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, não havendo nenhuma providência a ser tomada para adequação por parte desta Administração.

De qualquer modo, a licitante poderá fazer vistoria no local de prestação de serviços para verificar que se tem condições técnicas para prestar o serviço adequadamente.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Não haverá impacto ambiental uma vez que se trata de serviço essencialmente lógico, envolvendo programações e que opera na estrutura física do órgão.

Ademais, é solicitado que as faturas sejam enviadas por meio eletrônico, possibilitando a diminuição do uso de papel, promovendo a

sustentabilidade, pela dispensa da produção de relatórios impressos, podendo ser gerados eletronicamente.

11. Enquadramento do objeto - aquisições

11.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Não se trata de bem de luxo.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

☒ Sim.

☐ Não. Justificativa:

13. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

☒ Público

☐ Sigiloso. Justificativa:

14. Assinaturas

Município de São Paulo, [data da assinatura eletrônica].

<<Assinado digitalmente>>

Cássia Suni Park - Supervisora da Seção de Telecomunicações (SUTA)

<<Assinado digitalmente>>

Cíntia de Paula Grohmann Penaforte - Diretora da Divisão de Serviços Administrativos (DISD)

<<Assinado digitalmente>>

Rafael Chagas Pessoa - Diretor da Subsecretaria de Contratação de Serviços Administrativos e Aquisições (UMAD)



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia de Paula Grohmann Penaforte, Diretora da Divisão de Serviços Administrativos**, em 29/05/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Suni Park, Supervisora da Seção de Telecomunicações**, em 29/05/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Chagas Pessoa, Diretor da Subsecretaria de Contratação de Serviços Administrativos e Aquisições**, em 29/05/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12026840** e o código CRC **5273C99D**.